



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Ano XII - Edição nº 01355 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C395F99A5BC4DAAF6C2C6AB79E6B144C

## Prefeitura Municipal de Central

# SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001TP/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 - EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001TP/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 - EXTRATO ADITIVO Nº 02 QUANTITATIVO E VALOR
- DECRETO Nº 127, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR 150 DIAS
- DECRETO Nº 128, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - CONCEDE LUTO OFICIAL POR 3 DIAS PELO FALECIMENTO DE GILCI DE CASTRO DOURADO

# Prefeitura Municipal de Central

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL  
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo Aditivo de Prazo 01. Contrato nº 001TP/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CENTRAL. Contratada: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: aditivar o prazo do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 29/08/2022 e término em 26/01/2023. Data da assinatura: 26/08/2022. José Wilker Alencar Maciel - Prefeito.

# Prefeitura Municipal de Central

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo de Objeto nº 02. Contrato nº 001TP/2022. Contratante: **Município de Central – BA**. Contratada: **TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: aditivo contratual para a execução de obra de pavimentação em bloco intertravado 8 cm, em ruas da sede do município de Central/BA. Valor aditivado: R\$ 33.573,60 (trinta e três mil quinhentos e setenta e três mil e sessenta centavos). Data da assinatura: 13/10/2022. Jose Wilker Alencar Maciel – Prefeito Municipal.

---

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

---

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 127, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a suspensão do pagamento de licença-prêmio dos servidores públicos do Município de Central, Bahia e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, as limitações com gasto de pessoal estabelecido pelo art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

**CONSIDERANDO**, que o art. 19 da LRF (LC nº 101/2000) estabelece que os municípios não podem gastar com despesa de pessoal mais que 60% (sessenta por cento) de sua receita corrente líquida, nos termos a seguir expostos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

**CONSIDERANDO**, que as despesas de pessoal, apenas do Poder Executivo, não podem exceder à 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita líquida, na forma do art. 20, III, da LRF:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**CONSIDERANDO**, a expressa proibição de se conceder vantagem, aumento reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, quando os entes públicos alcancem o denominado limite prudencial (ART. 22, I, II, III, IV, V da LRF);

**CONSIDERANDO**, o intuito de melhoria da eficiência dos gastos e serviços públicos, a fim de que o serviço público não sofra interrupção ou deficiência em decorrência da concessão de licenças-prêmio;

**CONSIDERANDO**, que mesmo com racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, ainda, se faz necessária a adoção de medidas contingenciamento com vistas garantir a adequada prestação de serviços à coletividade;

**CONSIDERANDO**, ainda, os custos financeiros e operacionais advindos da substituição de servidores municipais que se encontram em gozo de licença prêmio;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica suspensa pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a concessão de licença prêmio aos servidores públicos do Município de Central, Bahia.

**Art. 2º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central – BA, em 19 de outubro de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se**

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 128, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

*Decreta **LUTO OFICIAL** por três dias no Município de Central, Estado da Bahia.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o falecimento do Honroso **GILCI DE CASTRO DOURADO**, que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Central;

**CONSIDERANDO**, notadamente, a relevância dos serviços prestados e o legado que o Professor, Educador e Ex-vereador **GILCI DE CASTRO DOURADO** deixou como exemplo;

**CONSIDERANDO**, por fim, prestou relevantes serviços à Educação de nosso município.

## DECRETA:

Art. 1º - **LUTO Oficial**, por **3 (três) dias**, no Município de Central, Estado da Bahia, a partir desta data (19 de outubro de 2022), em virtude do falecimento de **GILCI DE CASTRO DOURADO**, Professor, Educador e Ex-Vereador, ocorrido em 19 de outubro de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 19 de outubro de 2022.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL  
Prefeito Municipal

**Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se**